DECRETO N. 1.863, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Permite o uso de área pública à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para a construção de Reservatório de Água no Loteamento Balneário Mogiano.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, em especial, o § 2º, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o Plano Diretor de Abastecimento de Água da Baixada Santista, segundo o qual os reservatórios de distribuição devem ter capacidade suficiente para armazenar um terço do consumo diário correspondente aos setores por eles abastecidos;

CONSIDERANDO que no setor de abastecimento o volume de reservação está aquém do necessário e que para eliminação deste déficit é necessário a implantação de um reservatório de aproximadamente 1.500m³, suprindo as necessidades de abastecimento da população fixa e flutuante;

CONSIDERANDO as manifestações e decisões exaradas nos autos do Processo Administrativo n. 5283/12,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica permitido a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.776.517/0001-08, sediada na Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, neste ato representada na forma de seus estatutos, o uso de parte da área pública, tirada da Matrícula n. 46.603, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, situada no Espaço Livre n. 06, à Av. Aquelino Estebanez Nanni, Loteamento Balneário Mogiano, com 1.620,00 m2, para construção de Reservatório de Água com capacidade aproximada de 1.500m³.

§ 1º A parte da área pública possui a seguinte descrição:

*Inicia-se no vértice **"V1"** na coordenada **(E413211 / S7372862)**, margeando Av. Aquelino Estebanez Nanni no **Rumo (V2 = S 90° W),** com extensão de 6,00m até encontrar o vértice **"V2"** na coordenada **(E413205 / S7372862);** daí deflete a esquerda e segue no **Rumo (V3 = S 90° S)** com extensão de 32,23m até encontrar o vértice **"V3",** na coordenada **(E413205 / S7372832)**; daí deflete a direita no **Rumo (V4 = S 90° W)** com extensão de 29,67m até encontrar o vértice **"V4"** na coordenada **(E413176 / S7372832), daí deflete a esquerda no Rumo (V5 = N 90°S)** com extensão de 40,00m até encontrar o ponto **"V5",** na coordenada **(E413176 / S737791;** daí deflete á esquerda no **Rumo (V6 = N 90° E)** com extensão de 35,67m até encontrar o vértice **"V6"** na*

*coordenada **(E413176 / S737791);** daí deflete a esquerda no **Rumo (V1 = N 90° N)** com extensão de 70,51m até encontrar o vértice **"V1"** na coordenada **(E413211 / S7372862)**, início da presente descrição perfazendo **Área Total** de **1.620,00m².***

§ 2º A transferência da permissão a terceiros depende de prévia autorização do Município, ficando vedado o uso da área para finalidade diversa da estabelecida.

Art. 2º A permissão é gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente pelo mesmo período e ser revogada a qualquer tempo, existindo interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Havendo revogação descrita no caput ou a extinção da relação dos serviços de abastecimento de água pela Permissionária ao Município, as acessões incorporarão ao patrimônio público, passível de eventual indenização aos investimentos demandados na área não amortizados pelo tempo de exploração do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2012. (PA n. 5283/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bertioga, com sede Administrativa à Rua Luis Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito **José Mauro Dedemo Orlandini**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.776.517/0001-08, sediada na Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado a Permissão de Uso de área pública conforme instrução nos autos do Processo Administrativo n. 5283, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** confere à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso da área menor situada no Espaço Livre n. 06, tirada da Matrícula n. 46.603, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, à Av. Aquelino Estebanez Nanni, Loteamento Balneário Mogiano, com 1.620,00 m2, para construção de Reservatório de Água com capacidade aproximada de 1.500m ³, que assim se descreve:

> *"Inicia-se no vértice **"V1"** na coordenada **(E413211 / S7372862)**, margeando Av. Aquelino Estebanez Nanni no **Rumo (V2 = S 90° W),** com extensão de 6,00m até encontrar o vértice **"V2"** na coordenada **(E413205 / S7372862);** daí deflete a esquerda e segue no **Rumo (V3 = S 90° S)** com extensão de 32,23m até encontrar o vértice **"V3",** na coordenada **(E413205 / S7372832)**; daí deflete a direita no **Rumo (V4 = S 90° W)** com extensão de 29,67m até encontrar o vértice **"V4"** na coordenada **(E413176 /** S7372832**)**, daí deflete a esquerda no **Rumo (V5 = N 90°S)** com extensão de 40,00m até encontrar o ponto **"V5",** na coordenada **(E413176 / S737791;** daí deflete á esquerda no **Rumo (V6 = N 90° E)** com extensão de 35,67m até encontrar o vértice **"V6"** na coordenada **(E413176 / S737791);** daí deflete a esquerda no **Rumo (V1 = N 90° N)** com extensão de 70,51m até encontrar o vértice **"V1"** na coordenada **(E413211 / S7372862)**, início da presente descrição perfazendo **Área Total** de **1.620,00m².""***

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso será a título gratuito por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, bem como ser revogada a qualquer tempo dado ao interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permissão de uso é instituída a título gratuito, tendo a **PERMISSIONÁRIA** a obrigação de arcar com as despesas decorrentes da construção do reservatório, sob pena de revogação da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo para início das obras em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, sob pena de revogação desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico na Cláusula primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

CLÁUSULA QUINTA

A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar a área ora permitida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas na área incorporam imediatamente o patrimônio público, sendo avaliado e realizado cálculo de eventual indenização aos investimentos não amortizados pelo tempo de exploração do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertioga, datar.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Testemunhas:

1ª)_____ 2ª)_____